



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8902

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/2015. (NÃO VOTADO). Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2016.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 17

Número de folhas: 10

4/10/2015

Especie: P.L
Categoria: Não votada
Ex: 26.6
Ordem: 17
Nº de fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o Exercício de 2016.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/10/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

112

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

*As comissões
06/10/15
André Ricardo*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2016.**

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, § 5º. da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

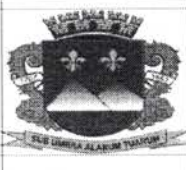
I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.472.000.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões de reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.444.914.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe e o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida.

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 27.086.000,00 (vinte e sete milhões, oitenta e seis mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	131.925.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	33.850.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	67.485.000,00
1.6 - Receita de Serviços	9.580.000,00
1.7 - Transferências Correntes	690.180.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	46.314.000,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária	30.000.000,00
Dedução de Receitas - Renúncia	(-) 3.000,00
Dedução de Receitas - Restituições	(-) 155.000,00
Dedução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.657.000,00
Dedução de Receitas - Fundeb	(-) 47.625.000,00
Subtotal	957.894.000,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	285.150.000,00
2.2 - Alienação de Bens	110.200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	91.670.000,00
Subtotal	487.020.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esubr	14.900.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros -MCTrans	12.186.000,00
Total	27.086.000,00

Total Geral

1.472.000.000,00



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo	18.170.000,00
02 - Poder Executivo	1.016.125.450,00
02.01 - Prefeitura	1.373.884.000,00
02.02 - Prevmoc	51.300.000,00
02.03 - Amasbe	1.000.000,00
02.04 - Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
02.05 - Esurb	14.900.000,00
02.06 - MCTrans	12.186.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

J. 453.830.000,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	18.170.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.990.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	11.370.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	51.190.000,00
02.04 - Secret. de Desenvol. Sustentável e Meio Ambiente	88.630.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	32.720.000,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	26.730.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	303.782,000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	30.367.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	447.600.000,00
02.13 - Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	311.270.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articulação Política	1.660.000,00
02.15 - Secretaria de Serviços Urbanos	37.315.000,00
02.16 - Secretaria de Defesa Social	22.435.000,00
02-18 - Controladoria Geral	1.265.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	51.300.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	4.560.000,00
02.25 - Agência Munic.Água, Saneam. Bás. e Energia M. Claros	1.000.000,00
02.26 - Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	14.900.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

emTrânsito e Transportes de M.Claros - MCTrans	12.186.000,00
Total	27.086.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	18.170.000,00
2 - Judiciária	1.610.000,00
4 - Administração	147.089.000,00
8 - Assistência Social	25.430.000,00
9 - Previdência Social	42.553.000,00
10 - Saúde	447.600.000,00
12 - Educação	303.782.000,00
13 - Cultura	5.500.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.390.000,00
15 - Urbanismo	258.435.000,00
16 - Habitação	18.775.000,00
17 - Saneamento	28.800.000,00
18 - Gestão Ambiental	20.055.000,00
20 - Agricultura	63.190.000,00
27 - Desporto e Lazer	27.220.000,00
28 - Encargos Especiais	28.815.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.500.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	14.900.000,00
26 - Transporte	12.186.000,00
Total	27.086.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	416.309.687,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.300.000,00



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

3.3 – Outras Despesas Correntes 411.558.313,00
Subtotal 836.168.000,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos 590.716.000,00
4.5 - Inversões Financeiras 30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida 12.500.000,00
Subtotal 603.246.000,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência 5.500.000,00
Subtotal
Total 1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb 14.900.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans 12.186.000,00
Total 27.086.000,00
Total Geral 1.472.000.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - As autorizações previstas no art 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 412 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2016”**

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, o Município apresenta o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.016. Seguem anexos encadernados que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei contempla as receitas referentes ao Bloco de financiamento da Saúde na Média e Alta complexidade, bem como as respectivas despesas, considerando que a titularidade da gestão de tais recursos encontra-se *sub judice*.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2015 QUE “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária para o próximo exercício fiscal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605